(136/2025-E)

Tratamento e proteção dos dados pessoais – Alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para atualização de suas disposições em conformidade com o disposto no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023 – Proposta de edição de provimento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

I. Trata-se de expediente reaberto por determinação verbal de Vossa Excelência, para análise da conveniência da adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Tomo II, Capítulo XIII, Seção VIII, ao disposto no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), Título VI, que trata "Da Proteção de Dados Pessoais".

Opino.

II. No ano de 2019, o presente procedimento foi instaurado para acompanhamento das medidas promovidas pelo Grupo de Estudos então constituído por esta Corregedoria Geral da Justiça e pela Escola

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

Paulista da Magistratura, em razão da edição da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). À época, foram solicitadas manifestações do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo – IEPTB/SP, da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, do Instituto de Registro de Imóveis do Brasil – IRIB, da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP, da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP, e do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – CNB/SP, culminando na edição do Provimento CGJ nº 23/2020, que dispôs sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, acrescentando os itens 127 a 151.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 310/324).

Como consignado no r. parecer a fls. 287/293, elaborado pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria, Dr. José Marcelo Tossi Silva e Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça, à época, Desembargador Ricardo Anafe (fls. 309), as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD devem ser objeto de constante atualização e aperfeiçoamento, para adequação às novas diretrizes definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e às demais interpretações que prevalecerem para a sua aplicação. Por não ser possível estabelecer de forma taxativa as hipóteses em que a referida lei poderia repercutir na atuação dos notários e registradores, estabeleceu-se que, oportunamente, seria analisada a necessidade de edição de eventuais normas direcionadas às diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

III. Posteriormente, a E. Corregedoria Nacional de Justiça, no âmbito de suas atribuições, editou o Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), regulamentando os serviços notariais e de registro. Nesse contexto, revogou os arts. 1º e 2º e 4º a 57 do Provimento CNJ nº 134/2022, que havia estabelecido medidas a serem adotadas nacionalmente para a adequação dos cartórios extrajudiciais à Lei nº 13.709/2018, passando a disciplinar o tema nos arts. 79 a 135 do referido Código de Normas.

Nos termos do r. parecer lançado nos autos do Processo CG nº 2022/90446, elaborado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça, à época, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia (fls. 740/743), ficou expressamente consignado que:

> *"Do cotejo das regras postas nas Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais (NSCGJ) desta Corregedoria Geral da Justiça (cf. Capítulo XIII, itens 127-151) com aquelas ora trazidas no Código Nacional (arts. 79-135), de modo geral não se constatam – salvo melhor juízo de Vossa Excelência – discrepâncias ou divergências que indiquem, por ora, a necessidade de revisão daquilo que, de modo pioneiro, ficara disciplinado neste Estado para a adequação dos tabelionatos e ofícios de registro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais".*
>
> Considerando que apenas em um ponto poderia haver

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

incompatibilidade entre a disciplina local e a previsão feita pelo Conselho Nacional de Justiça, formulou-se consulta à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça *"para que se defina se o disposto no art. 83 do Código de Normas[1] (Prov. 149/2023) conflita ou não com o que está prescrito no item 132 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ[2]".*

Em virtude da consulta formulada, foi instaurado o Pedido de Providências nº 0008172-52.2023.2.00.0000 junto à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça que, no entanto, ainda não foi respondida (certidão a fls. 758).

Destarte, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, é conveniente aguardar-se, nesse particular, uma definição a respeito do tema submetido à análise da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, ficando, até lá, mantida a redação trazida pelo art. 132 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

IV. Importa anotar, outrossim, que ao longo do tempo o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) foi trazendo atualizações para o tema, de maneira que, para complementação do regramento da matéria pela Corregedoria Geral da Justiça (Seção VIII – Do Tratamento e Proteção dos Dados Pessoais), mostra-se oportuna a atualização das seguintes disposições, **em destaque**:

[1] Art. 83. O operador, a que se refere o art. 5.º da LGPD, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional da serventia, contratada para serviço que envolva o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

[2] 132. Para o tratamento dos dados pessoais os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão nomear operadores integrantes e operadores não integrantes do seu quadro de prepostos, desde que na qualidade de prestadores terceirizados de serviços técnicos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

"127. O regime estabelecido pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, será observado em todas as operações de tratamento realizadas pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal, independentemente do meio ou do país onde os dados sejam armazenados e tratados, ressalvado o disposto no art. 4º daquele estatuto.

127.1 Deverão ser cumpridas as disposições previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas diretrizes, nos regulamentos, nas normas, nas orientações e nos procedimentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, com base nas competências previstas no artigo 55-J da referida lei. (acrescido)

127.2 O cumprimento das disposições desta Seção não prejudica a aplicação das normas sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo previstas no Capítulo I do Título II do Livro II do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra). (acrescido)

128. No tratamento dos dados pessoais, os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deverão observar os objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

129. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, na qualidade de titulares, interventores ou interinos, são controladores ***no exercício da atividade típica registral ou notarial*** *e responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.* ***(nova redação)***

129.1 Os administradores dos operadores nacionais de registros públicos e de centrais de serviços compartilhados são controladores para fins da legislação de proteção de dados pessoais. (acrescido)

130. O tratamento de dados pessoais destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios será promovido de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços ~~público~~ ***públicos*** *delegados.* ***(nova redação)***

130.1 Consideram-se inerentes ao exercício dos ofícios os atos praticados nos livros mantidos por força de previsão nas legislações específicas, incluídos os atos de inscrição, transcrição, registro, averbação, anotação, escrituração de livros de notas, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos; as comunicações para unidades distintas, visando as anotações nos livros e atos nelas mantidos; os atos praticados para a escrituração de livros previstos em normas administrativas; as

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

informações e certidões; os atos de comunicação e informação para órgãos públicos e para centrais de serviços eletrônicos compartilhados que decorrerem de previsão legal ou normativa.

130.2 Na implementação dos procedimentos de tratamento de dados, o responsável pela serventia extrajudicial deverá verificar o porte da sua serventia e classificá-la, de acordo com o Capítulo I do Título I do Livro IV da Parte Geral do Código Nacional de Normas, da Corregedoria Nacional de Justiça (Classe I, II ou III), e observadas as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fazer a adequação à legislação de proteção de dados conforme o volume e a natureza dos dados tratados, de forma proporcional à sua capacidade econômica e financeira para aporte e custeio de medidas técnicas e organizacionais. (acrescido)

131. O tratamento de dados pessoais destinados à prática dos atos inerentes ao exercício dos ofícios notariais e registrais, no cumprimento de obrigação legal ou normativa, independe de autorização específica da pessoa natural que deles for titular.

131.1 O tratamento de dados pessoais decorrente do exercício do gerenciamento administrativo e financeiro promovido pelos responsáveis pelas delegações será realizado em conformidade com os objetivos,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

fundamentos e princípios decorrentes do exercício da delegação mediante outorga a particulares.

131.2 O livre acesso aos dados pessoais será restrito ao titular dos dados, mediante consulta facilitada e gratuita quanto à forma e duração do tratamento, bem como à integralidade das informações. (acrescido)

131.3 As informações fornecidas em atendimento ao direito de acesso deverão conter advertência de que não se trata de certidão dotada de fé pública. (acrescido)

132. Para o tratamento dos dados pessoais os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sob sua exclusiva responsabilidade, poderão nomear operadores integrantes e operadores não integrantes do seu quadro de prepostos, desde que na qualidade de prestadores terceirizados de serviços técnicos.

132.1 Os prepostos e os prestadores terceirizados de serviços técnicos deverão ser orientados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e manifestar a sua ciência, por escrito, mediante cláusula contratual ou termo autônomo a ser arquivado em classificador próprio.

132.2 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro orientarão todos os

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

seus operadores sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiverem acesso, bem como sobre as respectivas responsabilidades, e arquivarão, em classificador próprio, as orientações transmitidas por escrito e a comprovação da ciência pelos destinatários.

132.3 Compete aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de nota e de registro verificar o cumprimento, pelos operadores prepostos ou terceirizados, do tratamento de dados pessoais conforme as instruções que fornecer e as demais normas sobre a matéria.

132.4 A orientação aos operadores, e qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases de coleta, tratamento e compartilhamento abrangerá, ao menos:

I — as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II — a informação de que a responsabilidade dos operadores prepostos, ou terceirizados, e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases abrangida pelo fluxo dos dados pessoais, subsiste mesmo após o término do tratamento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

~~*132.5 Também serão arquivados, para efeito de formulação de relatórios de impacto, os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores e encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas por esse modo.*~~

132.5. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro realizarão treinamentos para implementação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como para a capacitação de todos os envolvidos no tratamento dos dados pessoais sobre os novos controles, processos e procedimentos, devendo: (nova redação)

I — capacitar todos os trabalhadores da serventia a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais;

II — realizar treinamentos com todos os novos trabalhadores;

III — manter treinamentos regulares, de forma a reciclar o conhecimento sobre o assunto e atualizar os procedimentos adotados, sempre que necessário;

IV — organizar, por meio do encarregado e eventual equipe de apoio, programa de conscientização a respeito dos procedimentos de tratamento de dados,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

que deverá atingir todos os trabalhadores;

V — manter os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores e ao encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas.

132.5.1 O responsável pela serventia extrajudicial poderá solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus prepostos. (acrescido)

133. Cada unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deverá manter um encarregado que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

133.1 Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro poderão nomear encarregado integrante do seu quadro de prepostos, ou prestador terceirizado de serviços técnicos, ***pessoa física ou jurídica, desde que apto ao exercício da função. (nova redação)***

133.2 As serventias classificadas como "Classe I" e "Classe II" poderão designar encarregado de maneira conjunta. (nova redação)

133.3 A nomeação e contratação do encarregado de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

Proteção de Dados Pessoais pelas serventias será de livre escolha do responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, podendo, eventualmente, ser realizada de forma conjunta. (nova redação)

133.4 Não há óbice para a contratação independente de um mesmo encarregado por serventias de qualquer classe, desde que demonstrável a inexistência de conflito na cumulação de funções e a manutenção da qualidade dos serviços prestados. (nova redação)

~~133.2~~ ***133.5*** *Poderão ser nomeados como encarregados prestadores de serviços técnicos com remuneração integralmente paga, ou subsidiada, pelas entidades representativas de classe.* ***(renumerado)***

~~133.3~~ ***133.6*** *A nomeação do encarregado será promovida mediante contrato escrito, a ser arquivado em classificador próprio, de que participarão o controlador na qualidade de responsável pela nomeação e o encarregado* ***(renumerado)***

~~133.4~~ ***133.7*** *A nomeação de encarregado não afasta o dever de atendimento pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, quando for solicitado pelo titular dos dados pessoais.* ***(renumerado)***

~~133.5~~ ***133.8*** *A atividade de orientação dos prepostos e*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

prestadores de serviços terceirizados sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, desempenhada pelo encarregado, não afasta igual dever atribuído aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro. ***(renumerado)***

~~133.6~~ ***133.9*** *Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro manterão em suas unidades:* ***(renumerado)***

I — sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;

II — política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;

III — canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com fornecimento de formulários para essa finalidade.

134. A política de privacidade e o canal de atendimento aos usuários dos serviços extrajudiciais deverão ser divulgados por meio de cartazes afixados nas unidades e avisos nos sítios eletrônicos mantidos pelas delegações de notas e de registro, de forma clara e que permita a fácil visualização e o acesso intuitivo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

134.1 A critério dos responsáveis pelas delegações, a política de privacidade e a identificação do canal de atendimento também poderão ser divulgados nos recibos entregues para as partes solicitantes dos atos notariais e de registro.

~~*135. O controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, conterá:*~~

135. O mapeamento de dados consiste na atividade de identificar o banco de dados da serventia, os dados pessoais objeto de tratamento e o seu ciclo de vida, incluindo todas as operações de tratamento a que estão sujeitos, como a coleta, o armazenamento, o compartilhamento, o descarte e quaisquer outras operações às quais os dados pessoais estejam sujeitos. (nova redação)

135.1 O produto final da atividade de mapeamento será denominado "Inventário de Dados Pessoais", devendo o responsável pela delegação: (acrescido)

I — ~~a identificação das~~ ***identificar*** *formas de obtenção dos dados pessoais, do tratamento interno e do seu compartilhamento nas hipóteses em que houver determinação legal ou normativa;* ***(nova redação)***

II — ***efetuar*** *os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras, informações sobre:*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

(nova redação)

1 — finalidade do tratamento;

2 — base legal ou normativa;

3 — descrição dos titulares;

4 — categoria dos dados que poderão ser pessoais, pessoais sensíveis ou anonimizados, com alerta específica para os dados sensíveis;

5 — categorias dos destinatários;

6 — prazo de conservação;

7 — identificação dos sistemas de manutenção de bancos de dados e do seu conteúdo;

8 — medidas de segurança adotadas;

9 — obtenção e arquivamento das autorizações emitidas pelos titulares para o tratamento dos dados pessoais, nas hipóteses em que forem exigíveis;

10 — política de segurança da informação;

11 — planos de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais.

136. Os registros serão elaborados de forma individualizada para cada ato inerente ao exercício do ofício, ou para cada ato, ou contrato, decorrente do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

exercício do gerenciamento administrativo e financeiro da unidade que envolva a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

137. Os sistemas de controle de fluxo abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais deverão proteger contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e permitir, quando necessário, a elaboração dos relatórios de impacto previstos no inciso XVII do art. 5º e nos arts. 32 e 38 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, ***os quais deverão atender as seguintes instruções: (nova redação, com acréscimo)***

I — adotar metodologia que resulte na indicação de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

II — elaborar o documento previamente ao contrato ou convênio que seja objeto da avaliação feita por meio do Relatório;

III — franquear, a título de transparência, aos afetados a possibilidade de se manifestarem a respeito do conteúdo;

IV — elaborar o documento previamente à adoção de novos procedimentos ou novas tecnologias.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

137.1 Serventias "Classe I" e "Classe II" poderão adotar modelo simplificado de Relatório de Impacto conforme orientações da CPD/CN/CNJ para a simplificação do documento. Na ausência de metodologia simplificada, adotar-se-á o Relatório completo. (acrescido)

137.2 Serventias "Classe III" adotarão o modelo completo de Relatório de Impacto, conforme instruções metodológicas da CPD/CN/CNJ. (acrescido)

138. As entidades representativas de classe poderão fornecer formulários e programas de informática para o registro do controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, adaptados para cada especialidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

138.1 Os sistemas de controle de fluxo, abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, serão mantidos de forma exclusiva em cada uma das unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais sem autorização específica, legal ou normativa.

138.2 Os sistemas utilizados para o tratamento e armazenamento de dados pessoais deverão atender aos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas regulamentares.

139. O plano de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais deverá prever a comunicação ***ao titular, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)****, ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de ~~24~~* ***48*** *horas* ***úteis****,* ***contadas a partir do seu conhecimento****, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.* ***(nova redação)***

139.1 Os incidentes de segurança com dados pessoais serão imediatamente comunicados pelos operadores ao controlador.

140. A anonimização de dados pessoais para a transferência de informações para as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, ***órgãos públicos****, ou outro destinatário, será efetuada em conformidade com os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.* ***(nova redação)***

141. Os titulares terão livre acesso aos dados pessoais,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

mediante consulta facilitada e gratuita que poderá abranger a exatidão, clareza, relevância, atualização, a forma e duração do tratamento e a integralidade dos dados pessoais.

142. O livre acesso é restrito ao titular dos dados pessoais e poderá ser promovido mediante informação verbal ou escrita, conforme for solicitado.

142.1 Na informação, que poderá ser prestada por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou por documento impresso, deverá constar a advertência de que foi entregue ao titular dos dados pessoais, na forma da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que não produz os efeitos de certidão e, portanto, não é dotada de fé pública para prevalência de direito perante terceiros.

143. As certidões e informações sobre o conteúdo dos atos notariais e de registro, para efeito de publicidade e de vigência, serão fornecidas mediante remuneração por emolumentos, ressalvadas as hipóteses de gratuidade previstas em lei específica.

144. Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais poderá ser exigido o fornecimento, por escrito, da identificação do solicitante e da finalidade da solicitação.

144.1 Igual cautela poderá ser tomada quando forem solicitadas certidões ou informações em bloco, ou

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

agrupadas, ou segundo critérios não usuais de pesquisa, ainda que relativas a registros e atos notariais envolvendo titulares distintos de dados pessoais.

144.2 Serão negadas, por meio de nota fundamentada, as solicitações de certidões e informações formuladas em bloco, relativas a registros e atos notariais relativos ao mesmo titular de dados pessoais ou a titulares distintos, quando as circunstâncias da solicitação indicarem a finalidade de tratamento de dados pessoais, pelo solicitante ou outrem, de forma contrária aos objetivos, fundamentos e princípios da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

144.3 Os itens 144 a 144.2 deste Provimento incidem na expedição de certidões e no fornecimento de informações em que a anonimização dos dados pessoais for reversível, observados os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

144.4 As certidões, informações e interoperabilidade de dados pessoais com o Poder Público, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na legislação e normas específicas, não se sujeitam ao disposto nos itens 144 a 144.3 deste Provimento.

145. Será exigida a identificação do solicitante para as informações, por via eletrônica, que abranjam dados

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

pessoais, salvo se a solicitação for realizada por responsável pela unidade, ou seu preposto, na prestação do serviço público delegado.

146. A retificação de dado pessoal constante em registro e em ato notarial deverá observar o procedimento, extrajudicial ou judicial, previsto na legislação ou em norma específica.

147. Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito de portabilidade de dados pessoais, mediante solicitação por seus titulares, prevista no inciso V do art. 18 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

148. A inutilização e a eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos prevista ***na Seção I do Capítulo I do Título II do Livro III da Parte Geral do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra)*** ~~*no Provimento nº 50, de 28 de setembro de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça,*~~ *serão promovidas de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.* ***(nova redação)***

148.1 A inutilização e eliminação de documentos não afasta os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

agosto de 2018, em relação aos dados pessoais que remanescerem em índices, classificadores, indicadores, banco de dados, arquivos de segurança ou qualquer outro modo de conservação adotado na unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

149. É vedado aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro, aos seus prepostos e prestadores de serviço terceirizados, ou qualquer outra pessoa que deles tenha conhecimento em razão do serviço, transferir ou compartilhar com entidades privadas dados a que tenham acesso, salvo mediante autorização legal ou normativa.

149.1 As transferências, ou compartilhamentos, de dados pessoais para as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, incluídos os relativos aos sistemas de registro eletrônico sob a sua responsabilidade, serão promovidas conforme os limites fixados na legislação e normas específicas."

Ressalte-se que as atualizações propostas objetivam garantir a conformidade das normas locais com as diretrizes nacionais, acrescentando e integrando o conteúdo normativo trazido, no Título VI, pelo Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

V. No mais, é preciso lembrar que, nos termos da Lei nº 14.382/2022, regulamentada pelo Provimento CNJ nº 180, de 16 de agosto de 2024, que introduz importantes atualizações ao Código Nacional de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149/2023, a gestão das centrais de serviços eletrônicos de registros públicos compartilhados passou a ser atribuição dos operadores integrantes do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – Serp, que, por sua vez, são regulamentados e fiscalizados pela E. Corregedoria Nacional de Justiça.

A propósito, o Provimento CNJ nº 149/2023, na Seção X – Das Certidões e Compartilhamento de Dados com Centrais e Órgãos Públicos, traz, a partir do Art. 99, o regramento das centrais de serviços eletrônicos em relação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Ademais, os Arts. 2º e 3º do Provimento CNJ nº 180, de 16 de agosto de 2024, assim determinam:

> *"Art. 2º As centrais de serviços eletrônicos compartilhados estaduais e/ou regionais ainda em funcionamento serão desativadas até o dia 30 de junho de 2025.*
>
> *Art. 3º As Corregedorias-Gerais das Justiças dos Estados e do Distrito Federal deverão promover a revogação ou a adaptação das normas locais que contrariarem as regras e diretrizes constantes do presente provimento*."

Conveniente, pois, a adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no que pertine ao tema, com a consequente revogação das disposições normativas dirigidas às Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados locais e inclusão das disposições

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

trazidas na Seção X, Título VI, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que cuida do Compartilhamento de Dados com Centrais e Órgãos Públicos, mediante alteração dos seguintes itens e subitens, **em destaque**:

> ~~*"150. Para o recebimento de informações que contenham dados pessoais, previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados deverão declarar que cumprem, de forma integral, os requisitos, objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.*~~
>
> ***150. O compartilhamento de dados com centrais de serviços eletrônicos compartilhados é compatível com a proteção de dados pessoais, devendo ser observada a adequação, necessidade e persecução da finalidade dos dados compartilhados, bem como a maior eficiência e conveniência dos serviços registrais ou notariais ao cidadão. (nova redação)***
>
> ~~*150.1 A declaração poderá ser encaminhada aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro por meio escrito, eletrônico, ou outro que permita a confirmação do envio.*~~
>
> ***150.1 Deve ser priorizada a descentralização das bases de dados entre a central de serviços eletrônicos***

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

compartilhados e as delegações de serviços extrajudiciais de notas e de registro por meio do acesso direto pelas centrais às informações necessárias para a finalidade perseguida, evitando-se a transferência de bases de dados, a não ser quando indispensável para atender aos objetivos das centrais ou nos casos em que o volume de requisições ou outro aspecto técnico prejudiquem a eficiência da prestação do serviço. (nova redação)

~~*150.2 Iguais declarações deverão ser encaminhadas pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados para a Corregedoria Geral da Justiça.*~~ ***(revogado)***

~~*151. As Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados deverão comunicar os incidentes de segurança com dados pessoais, em 24 horas contados do seu conhecimento, aos responsáveis pelas delegações de notas e de registro de que os receberam e à Corregedoria Geral da Justiça, com esclarecimento sobre os planos de resposta.*~~

151. O compartilhamento de dados com órgãos públicos pressupõe lei ou ato normativo do órgão solicitante, ou convênio ou outro instrumento formal com objeto compatível com as atribuições e competências legais da atividade notarial e registral. (nova redação)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

~~*151.1 O plano de resposta conterá, no mínimo, a indicação da natureza do incidente, das suas causas, das providências adotadas para a mitigação de novos riscos, dos impactos causados e das medidas adotadas para a redução de possíveis danos aos titulares dos dados pessoais.*~~

151.1 O compartilhamento deverá ser oferecido na modalidade de fornecimento de acesso a informações específicas adequadas, necessárias e proporcionais ao atendimento das finalidades presentes na política pública perseguida pelo órgão, observando-se os protocolos de segurança da informação e evitando-se a transferência de bancos de dados, a não ser quando estritamente necessária para a persecução do interesse público. (nova redação)

151.2 Caso o registrador ou o notário entenda haver desproporcionalidade na solicitação de compartilhamento de dados pelo órgão público, deverá consultar a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 24 horas, oferecendo suas razões, à luz do disposto neste artigo. (acrescido)

152. A serventia deverá revisar e adequar todos os contratos que envolvam as atividades de tratamento de dados pessoais às normas de privacidade e proteção de dados pessoais, considerando a responsabilização dos agentes de tratamento prevista

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

na lei, mediante: (acrescido)

I — revisão de todos os contratos celebrados com os seus empregados, incluindo a obrigatoriedade de respeito às normas de privacidade e proteção de dados nos contratos ou em regulamentos internos;

II — revisão dos modelos existentes de minutas de contratos e convênios externos, que envolvam atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo compartilhamento de dados;

III — elaboração de "Termos de Tratamento de Dados Pessoais" para assinatura com os operadores, sempre que possível, incluindo as informações sobre quais dados pessoais são tratados, quem são os titulares dos dados tratados, para quais finalidades e quais são os limites do tratamento;

IV — inclusão de cláusulas de descarte de dados pessoais nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, conforme os parâmetros da finalidade (pública) e as necessidades acima indicadas;

V — elaboração de orientações e procedimentos para as contratações futuras, no intuito de deixá-los em conformidade com a lei de regência;

VI — criação de procedimentos de auditoria regulares para realizar a gestão de terceiros com quem houver o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

compartilhamento de dados pessoais.

153. Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão exigir de seus fornecedores de tecnologia, de automação e de armazenamento a adequação às exigências da LGPD quanto aos sistemas e programas de gestão de dados internos utilizados. (acrescido)"

VI. Por fim, é certo que houve a normatização da matéria voltada às particularidades das diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais (Seção XI – Do Tabelionato de Notas e a Proteção de Dados, Seção XII – Do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e a Proteção de Dados, Seção XIII – Do Registro Civil de Pessoas Naturais e a Proteção de Dados, Seção XIV – Do Registro de Imóveis e a Proteção de Dados, Seção XV – Do Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida e a Proteção de Dados), de maneira que, esgotado o tema, não se mostra necessária, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a normatização também por esta Corregedoria Geral da Justiça, bastando que se inclua um item nas Normas de Serviço com a seguinte redação:

"154. Nas hipóteses voltadas às particularidades das diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais, deverão ser observadas as diretrizes dispostas nas Seções XI a XV do Capítulo I do Título VI do Livro I da Parte Geral do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra). **(acrescido)"**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

VII. Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de alterar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na forma da anexa minuta de provimento, com proposta, em caso de aprovação, de publicação, com cópia deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar, no Diário Oficial e no Portal do Extrajudicial, para ciência e observância por todos os notários e registradores do Estado de São Paulo.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (16/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 11RB6H2X.

MINUTA DE PROVIMENTO CGJ Nº ___/2025

Altera a Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N° ___/2025 – Dispõe sobre a atualização da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição Federal.

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), passou a disciplinar de forma ampla o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento CGJ nº 23, de 03 de setembro de 2020, que inseriu a Seção VIII, itens 127 a 151.1, no Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com diretrizes voltadas à atuação dos senhores notários e registradores, no que diz respeito à aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), passando a regulamentar a matéria em nível nacional, especialmente em seu Título VI;

CONSIDERANDO que, a despeito da inexistência, em geral, de incompatibilidade entre a disciplina vigente no Estado de São Paulo e as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, mostra-se recomendável a atualização de dispositivos pontuais para aperfeiçoamento do regramento do tema e sua completa adequação ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra);

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2019/00109323:

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar os itens e subitens 129, 130 132.5, 133.1, 133.2, 133.3, 133.4, 135, incisos I e II, 137, 139, 140, 148, 150, 150.1, 151 e 151.1, incluir os itens e subitens 127.1, 127.2, 129.1, 130.2, 131.2, 131.3, 132.5.1, 135.1, 137.1, 137.2, 151.2, 152, 153 e 154, renumerar os subitens 133.5, 133.6, 133.7, 133.8 e 133.9 e revogar o subitem 150.2 da Seção VIII, Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**SEÇÃO VIII***

DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

(...)

***127.1** Deverão ser cumpridas as disposições previstas na LGPD e nas diretrizes, nos regulamentos, nas normas, nas orientações e nos procedimentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, com base nas competências previstas no artigo 55-J da referida lei.*

***127.2** O cumprimento das disposições desta Seção não prejudica a aplicação das normas sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo previstas no Capítulo I do Título II do Livro II do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro*

Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

(...)

129. *Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, na qualidade de titulares, interventores ou interinos, são controladores no exercício da atividade típica registral ou notarial e responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.*

129.1 *Os administradores dos operadores nacionais de registros públicos e de centrais de serviços compartilhados são controladores para fins da legislação de proteção de dados pessoais.*

130. *O tratamento de dados pessoais destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios será promovido de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços públicos delegados.*

(...)

130.2 *Na implementação dos procedimentos de tratamento de dados, o responsável pela serventia extrajudicial deverá verificar o porte da sua serventia e*

classificá-la, de acordo com o Capítulo I do Título I do Livro IV da Parte Geral do Código Nacional de Normas, da Corregedoria Nacional de Justiça (Classe I, II ou III), e observadas as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fazer a adequação à legislação de proteção de dados conforme o volume e a natureza dos dados tratados, de forma proporcional à sua capacidade econômica e financeira para aporte e custeio de medidas técnicas e organizacionais.

(...)

***131.2** O livre acesso aos dados pessoais será restrito ao titular dos dados, mediante consulta facilitada e gratuita quanto à forma e duração do tratamento, bem como à integralidade das informações.*

***131.3** As informações fornecidas em atendimento ao direito de acesso deverão conter advertência de que não se trata de certidão dotada de fé pública.*

(...)

***132.5.** Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro realizarão treinamentos para implementação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como para a capacitação de todos os envolvidos no tratamento dos dados pessoais sobre os novos controles, processos*

e procedimentos, devendo:

***I** — capacitar todos os trabalhadores da serventia a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais;*

***II** — realizar treinamentos com todos os novos trabalhadores;*

***III** — manter treinamentos regulares, de forma a reciclar o conhecimento sobre o assunto e atualizar os procedimentos adotados, sempre que necessário;*

***IV** — organizar, por meio do encarregado e eventual equipe de apoio, programa de conscientização a respeito dos procedimentos de tratamento de dados, que deverá atingir todos os trabalhadores;*

***V** — manter os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores e ao encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas.*

***132.5.1** O responsável pela serventia extrajudicial poderá solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus prepostos.*

(...)

133.1 *Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro poderão nomear encarregado integrante do seu quadro de prepostos, ou prestador terceirizado de serviços técnicos, pessoa física ou jurídica, desde que apto ao exercício da função.*

133.2 *As serventias classificadas como "Classe I" e "Classe II" poderão designar encarregado de maneira conjunta.*

133.3 *A nomeação e contratação do encarregado de Proteção de Dados Pessoais pelas serventias será de livre escolha do responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, podendo, eventualmente, ser realizada de forma conjunta.*

133.4 *Não há óbice para a contratação independente de um mesmo encarregado por serventias de qualquer classe, desde que demonstrável a inexistência de conflito na cumulação de funções e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.*

133.5 *Poderão ser nomeados como encarregados prestadores de serviços técnicos com remuneração integralmente paga, ou subsidiada, pelas entidades representativas de classe.*

133.6 *A nomeação do encarregado será promovida mediante contrato escrito, a ser arquivado em*

classificador próprio, de que participarão o controlador na qualidade de responsável pela nomeação e o encarregado.

133.7 *A nomeação de encarregado não afasta o dever de atendimento pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, quando for solicitado pelo titular dos dados pessoais.*

133.8 *A atividade de orientação dos prepostos e prestadores de serviços terceirizados sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, desempenhada pelo encarregado, não afasta igual dever atribuído aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.*

133.9 *Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro manterão em suas unidades:*

I *— sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;*

II *— política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;*

__III__ — canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com fornecimento de formulários para essa finalidade.

(...)

135. *O mapeamento de dados consiste na atividade de identificar o banco de dados da serventia, os dados pessoais objeto de tratamento e o seu ciclo de vida, incluindo todas as operações de tratamento a que estão sujeitos, como a coleta, o armazenamento, o compartilhamento, o descarte e quaisquer outras operações às quais os dados pessoais estejam sujeitos.*

135.1 *O produto final da atividade de mapeamento será denominado "Inventário de Dados Pessoais", devendo o responsável pela delegação:*

I *— identificar formas de obtenção dos dados pessoais, do tratamento interno e do seu compartilhamento nas hipóteses em que houver determinação legal ou normativa;*

II *— efetuar os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras, informações sobre:*

1 *— finalidade do tratamento;*

__2__ — base legal ou normativa;

__3__ — descrição dos titulares;

__4__ — categoria dos dados que poderão ser pessoais, pessoais sensíveis ou anonimizados, com alerta específica para os dados sensíveis;

__5__ — categorias dos destinatários;

__6__ — prazo de conservação;

__7__ — identificação dos sistemas de manutenção de bancos de dados e do seu conteúdo;

__8__ — medidas de segurança adotadas;

__9__ — obtenção e arquivamento das autorizações emitidas pelos titulares para o tratamento dos dados pessoais, nas hipóteses em que forem exigíveis;

__10__ — política de segurança da informação;

__11__ — planos de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais.

(...)

__137__. Os sistemas de controle de fluxo abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais deverão proteger contra acessos não

autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e permitir, quando necessário, a elaboração dos relatórios de impacto previstos no inciso XVII do art. 5º e nos arts. 32 e 38 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, os quais deverão atender as seguintes instruções:

***I** — adotar metodologia que resulte na indicação de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;*

***II** — elaborar o documento previamente ao contrato ou convênio que seja objeto da avaliação feita por meio do Relatório;*

***III** — franquear, a título de transparência, aos afetados a possibilidade de se manifestarem a respeito do conteúdo;*

***IV** — elaborar o documento previamente à adoção de novos procedimentos ou novas tecnologias.*

***137.1** Serventias "Classe I" e "Classe II" poderão adotar modelo simplificado de Relatório de Impacto conforme orientações da CPD/CN/CNJ para a simplificação do documento. Na ausência de metodologia simplificada, adotar-se-á o Relatório completo.*

***137.2** Serventias "Classe III" adotarão o modelo*

completo de Relatório de Impacto, conforme instruções metodológicas da CPD/CN/CNJ.

(...)

139. *O plano de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais deverá prever a comunicação ao titular, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 48 horas úteis, contadas a partir do seu conhecimento, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.*

(...)

140. *A anonimização de dados pessoais para a transferência de informações para as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, órgãos públicos, ou outro destinatário, será efetuada em conformidade com os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.*

(...)

148. *A inutilização e a eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de*

Documentos prevista na Seção I do Capítulo I do Título II do Livro III da Parte Geral do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN/CN/CNJ-Extra) serão promovidas de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.

(...)

150. *O compartilhamento de dados com centrais de serviços eletrônicos compartilhados é compatível com a proteção de dados pessoais, devendo as centrais observar a adequação, necessidade e persecução da finalidade dos dados a serem compartilhados, bem como a maior eficiência e conveniência dos serviços registrais ou notariais ao cidadão.*

150.1 *Deve ser priorizada a descentralização das bases de dados entre a central de serviços eletrônicos compartilhados e as delegações de serviços extrajudiciais de notas e de registro por meio do acesso direto pelas centrais às informações necessárias para a finalidade perseguida, evitando-se a transferência de bases de dados, a não ser quando indispensável para atender aos objetivos das centrais ou nos casos em que o volume de requisições ou outro aspecto técnico prejudiquem a eficiência da prestação do serviço.*

150.2 *(revogado)*

151. *O compartilhamento de dados com órgãos públicos pressupõe lei ou ato normativo do órgão solicitante, ou convênio ou outro instrumento formal com objeto compatível com as atribuições e competências legais da atividade notarial e registral.*

151.1 *O compartilhamento deverá ser oferecido na modalidade de fornecimento de acesso a informações específicas adequadas, necessárias e proporcionais ao atendimento das finalidades presentes na política pública perseguida pelo órgão, observando-se os protocolos de segurança da informação e evitando-se a transferência de bancos de dados, a não ser quando estritamente necessária para a persecução do interesse público.*

151.2 *Caso o registrador ou o notário entenda haver desproporcionalidade na solicitação de compartilhamento de dados pelo órgão público, deverá consultar a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 24 horas, oferecendo suas razões, à luz do disposto neste artigo.*

152. *A serventia deverá revisar e adequar todos os contratos que envolvam as atividades de tratamento de dados pessoais às normas de privacidade e proteção de dados pessoais, considerando a responsabilização dos agentes de tratamento prevista na lei, mediante:*

I *— revisão de todos os contratos celebrados com os*

seus empregados, incluindo a obrigatoriedade de respeito às normas de privacidade e proteção de dados nos contratos ou em regulamentos internos;

***II** — revisão dos modelos existentes de minutas de contratos e convênios externos, que envolvam atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo compartilhamento de dados;*

***III** — elaboração de "Termos de Tratamento de Dados Pessoais" para assinatura com os operadores, sempre que possível, incluindo as informações sobre quais dados pessoais são tratados, quem são os titulares dos dados tratados, para quais finalidades e quais são os limites do tratamento;*

***IV** — inclusão de cláusulas de descarte de dados pessoais nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, conforme os parâmetros da finalidade (pública) e as necessidades acima indicadas;*

***V** — elaboração de orientações e procedimentos para as contratações futuras, no intuito de deixá-los em conformidade com a lei de regência;*

***VI** — criação de procedimentos de auditoria regulares para realizar a gestão de terceiros com quem houver o compartilhamento de dados pessoais.*

153. *Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão exigir de seus fornecedores de tecnologia, de automação e de armazenamento a adequação às exigências da LGPD quanto aos sistemas e programas de gestão de dados internos utilizados.*

154. *Nas hipóteses voltadas às particularidades das diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais, deverão ser observadas as diretrizes dispostas nas Seções XI a XV do Capítulo I do Título VI do Livro I da Parte Geral do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra)".*

Artigo 2º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo,

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 14 de abril de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2019/109323

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito** o **Provimento nº 16/2025**, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DJe e no Portal do Extrajudicial.

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2839ZEJO.

PROVIMENTO CGJ Nº 16/2025

Altera a Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N° 16/2025 – Dispõe sobre a atualização da Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição Federal.

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), passou a disciplinar de forma ampla o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito dos serviços extrajudiciais de notas e de registro;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento CGJ nº 23, de 03 de setembro de 2020, que inseriu a Seção VIII, itens 127 a 151.1, no Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com diretrizes voltadas à atuação dos senhores notários e registradores, no que diz respeito à aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), passando a regulamentar a matéria em nível nacional, especialmente em seu Título VI;

CONSIDERANDO que, a despeito da inexistência, em geral, de incompatibilidade entre a disciplina vigente no Estado de São Paulo e as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, mostra-se recomendável a atualização de dispositivos pontuais para aperfeiçoamento do regramento do tema e sua completa adequação ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra);

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2019/00109323:

RESOLVE:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

Artigo 1º – Alterar os itens e subitens 129, 130 132.5, 133.1, 133.2, 133.3, 133.4, 135, incisos I e II, 137, 139, 140, 148, 150, 150.1, 151 e 151.1, incluir os itens e subitens 127.1, 127.2, 129.1, 130.2, 131.2, 131.3, 132.5.1, 135.1, 137.1, 137.2, 151.2, 152, 153 e 154, renumerar os subitens 133.5, 133.6, 133.7, 133.8 e 133.9 e revogar o subitem 150.2 da Seção VIII, Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**SEÇÃO VIII***

DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

(...)

***127.1** Deverão ser cumpridas as disposições previstas na LGPD e nas diretrizes, nos regulamentos, nas normas, nas orientações e nos procedimentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, com base nas competências previstas no artigo 55-J da referida lei.*

***127.2** O cumprimento das disposições desta Seção não prejudica a aplicação das normas sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo previstas no Capítulo I do Título II do Livro II do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra).

(...)

129. *Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, na qualidade de titulares, interventores ou interinos, são controladores no exercício da atividade típica registral ou notarial e responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.*

129.1 *Os administradores dos operadores nacionais de registros públicos e de centrais de serviços compartilhados são controladores para fins da legislação de proteção de dados pessoais.*

130. *O tratamento de dados pessoais destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios será promovido de forma a atender à finalidade da prestação do serviço, na persecução do interesse público, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços públicos delegados.*

(...)

130.2 *Na implementação dos procedimentos de*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

tratamento de dados, o responsável pela serventia extrajudicial deverá verificar o porte da sua serventia e classificá-la, de acordo com o Capítulo I do Título I do Livro IV da Parte Geral do Código Nacional de Normas, da Corregedoria Nacional de Justiça (Classe I, II ou III), e observadas as regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fazer a adequação à legislação de proteção de dados conforme o volume e a natureza dos dados tratados, de forma proporcional à sua capacidade econômica e financeira para aporte e custeio de medidas técnicas e organizacionais.

(...)

***131.2** O livre acesso aos dados pessoais será restrito ao titular dos dados, mediante consulta facilitada e gratuita quanto à forma e duração do tratamento, bem como à integralidade das informações.*

***131.3** As informações fornecidas em atendimento ao direito de acesso deverão conter advertência de que não se trata de certidão dotada de fé pública.*

(...)

***132.5.** Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro realizarão treinamentos para implementação da cultura de*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

privacidade e proteção de dados pessoais, bem como para a capacitação de todos os envolvidos no tratamento dos dados pessoais sobre os novos controles, processos e procedimentos, devendo:

***I** — capacitar todos os trabalhadores da serventia a respeito dos procedimentos de tratamento de dados pessoais;*

***II** — realizar treinamentos com todos os novos trabalhadores;*

***III** — manter treinamentos regulares, de forma a reciclar o conhecimento sobre o assunto e atualizar os procedimentos adotados, sempre que necessário;*

***IV** — organizar, por meio do encarregado e eventual equipe de apoio, programa de conscientização a respeito dos procedimentos de tratamento de dados, que deverá atingir todos os trabalhadores;*

***V** — manter os comprovantes da participação em cursos, conferências, seminários ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores e ao encarregado, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas.*

***132.5.1** O responsável pela serventia extrajudicial poderá*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

solicitar apoio à entidade de classe para capacitação de seus prepostos.

(...)

***133.1** Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro poderão nomear encarregado integrante do seu quadro de prepostos, ou prestador terceirizado de serviços técnicos, pessoa física ou jurídica, desde que apto ao exercício da função.*

***133.2** As serventias classificadas como "Classe I" e "Classe II" poderão designar encarregado de maneira conjunta.*

***133.3** A nomeação e contratação do encarregado de Proteção de Dados Pessoais pelas serventias será de livre escolha do responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, podendo, eventualmente, ser realizada de forma conjunta.*

***133.4** Não há óbice para a contratação independente de um mesmo encarregado por serventias de qualquer classe, desde que demonstrável a inexistência de conflito na cumulação de funções e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.*

***133.5** Poderão ser nomeados como encarregados*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

prestadores de serviços técnicos com remuneração integralmente paga, ou subsidiada, pelas entidades representativas de classe.

133.6 *A nomeação do encarregado será promovida mediante contrato escrito, a ser arquivado em classificador próprio, de que participarão o controlador na qualidade de responsável pela nomeação e o encarregado.*

133.7 *A nomeação de encarregado não afasta o dever de atendimento pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, quando for solicitado pelo titular dos dados pessoais.*

133.8 *A atividade de orientação dos prepostos e prestadores de serviços terceirizados sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, desempenhada pelo encarregado, não afasta igual dever atribuído aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.*

133.9 *Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro manterão em suas unidades:*

I *— sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta,*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;

***II** — política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;*

***III** — canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com fornecimento de formulários para essa finalidade.*

(...)

***135.** O mapeamento de dados consiste na atividade de identificar o banco de dados da serventia, os dados pessoais objeto de tratamento e o seu ciclo de vida, incluindo todas as operações de tratamento a que estão sujeitos, como a coleta, o armazenamento, o compartilhamento, o descarte e quaisquer outras operações às quais os dados pessoais estejam sujeitos.*

***135.1** O produto final da atividade de mapeamento será denominado "Inventário de Dados Pessoais", devendo o responsável pela delegação:*

***I** — identificar formas de obtenção dos dados pessoais, do*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

tratamento interno e do seu compartilhamento nas hipóteses em que houver determinação legal ou normativa;

***II** — efetuar os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras, informações sobre:*

***1** — finalidade do tratamento;*

***2** — base legal ou normativa;*

***3** — descrição dos titulares;*

***4** — categoria dos dados que poderão ser pessoais, pessoais sensíveis ou anonimizados, com alerta específica para os dados sensíveis;*

***5** — categorias dos destinatários;*

***6** — prazo de conservação;*

***7** — identificação dos sistemas de manutenção de bancos de dados e do seu conteúdo;*

***8** — medidas de segurança adotadas;*

***9** — obtenção e arquivamento das autorizações emitidas pelos titulares para o tratamento dos dados pessoais, nas hipóteses em que forem exigíveis;*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

__10__ — política de segurança da informação;

__11__ — planos de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais.

(...)

__137__. Os sistemas de controle de fluxo abrangendo coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais deverão proteger contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e permitir, quando necessário, a elaboração dos relatórios de impacto previstos no inciso XVII do art. 5º e nos arts. 32 e 38 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, os quais deverão atender as seguintes instruções:

__I__ — adotar metodologia que resulte na indicação de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

__II__ — elaborar o documento previamente ao contrato ou convênio que seja objeto da avaliação feita por meio do Relatório;

__III__ — franquear, a título de transparência, aos afetados a possibilidade de se manifestarem a respeito do conteúdo;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

IV *— elaborar o documento previamente à adoção de novos procedimentos ou novas tecnologias.*

137.1 *Serventias "Classe I" e "Classe II" poderão adotar modelo simplificado de Relatório de Impacto conforme orientações da CPD/CN/CNJ para a simplificação do documento. Na ausência de metodologia simplificada, adotar-se-á o Relatório completo.*

137.2 *Serventias "Classe III" adotarão o modelo completo de Relatório de Impacto, conforme instruções metodológicas da CPD/CN/CNJ.*

(...)

139. *O plano de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais deverá prever a comunicação ao titular, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo máximo de 48 horas úteis, contadas a partir do seu conhecimento, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.*

(...)

140. *A anonimização de dados pessoais para a*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

transferência de informações para as Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, órgãos públicos, ou outro destinatário, será efetuada em conformidade com os critérios técnicos previstos no art. 12, e seus parágrafos, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

(...)

148. *A inutilização e a eliminação de documentos em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos prevista na Seção I do Capítulo I do Título II do Livro III da Parte Geral do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN/CN/CNJ-Extra) serão promovidas de forma a impedir a identificação dos dados pessoais neles contidos.*

(...)

150. *O compartilhamento de dados com centrais de serviços eletrônicos compartilhados é compatível com a proteção de dados pessoais, devendo as centrais observar a adequação, necessidade e persecução da finalidade dos dados a serem compartilhados, bem como a maior eficiência e conveniência dos serviços registrais ou notariais ao cidadão.*

150.1 *Deve ser priorizada a descentralização das bases de dados entre a central de serviços eletrônicos*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

compartilhados e as delegações de serviços extrajudiciais de notas e de registro por meio do acesso direto pelas centrais às informações necessárias para a finalidade perseguida, evitando-se a transferência de bases de dados, a não ser quando indispensável para atender aos objetivos das centrais ou nos casos em que o volume de requisições ou outro aspecto técnico prejudiquem a eficiência da prestação do serviço.

150.2 *(revogado)*

151. *O compartilhamento de dados com órgãos públicos pressupõe lei ou ato normativo do órgão solicitante, ou convênio ou outro instrumento formal com objeto compatível com as atribuições e competências legais da atividade notarial e registral.*

151.1 *O compartilhamento deverá ser oferecido na modalidade de fornecimento de acesso a informações específicas adequadas, necessárias e proporcionais ao atendimento das finalidades presentes na política pública perseguida pelo órgão, observando-se os protocolos de segurança da informação e evitando-se a transferência de bancos de dados, a não ser quando estritamente necessária para a persecução do interesse público.*

151.2 *Caso o registrador ou o notário entenda haver desproporcionalidade na solicitação de compartilhamento*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

de dados pelo órgão público, deverá consultar a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 24 horas, oferecendo suas razões, à luz do disposto neste artigo.

152. *A serventia deverá revisar e adequar todos os contratos que envolvam as atividades de tratamento de dados pessoais às normas de privacidade e proteção de dados pessoais, considerando a responsabilização dos agentes de tratamento prevista na lei, mediante:*

I *— revisão de todos os contratos celebrados com os seus empregados, incluindo a obrigatoriedade de respeito às normas de privacidade e proteção de dados nos contratos ou em regulamentos internos;*

II *— revisão dos modelos existentes de minutas de contratos e convênios externos, que envolvam atividades de tratamento de dados pessoais, incluindo compartilhamento de dados;*

III *— elaboração de "Termos de Tratamento de Dados Pessoais" para assinatura com os operadores, sempre que possível, incluindo as informações sobre quais dados pessoais são tratados, quem são os titulares dos dados tratados, para quais finalidades e quais são os limites do tratamento;*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

IV *— inclusão de cláusulas de descarte de dados pessoais nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, conforme os parâmetros da finalidade (pública) e as necessidades acima indicadas;*

V *— elaboração de orientações e procedimentos para as contratações futuras, no intuito de deixá-los em conformidade com a lei de regência;*

VI *— criação de procedimentos de auditoria regulares para realizar a gestão de terceiros com quem houver o compartilhamento de dados pessoais.*

153. *Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão exigir de seus fornecedores de tecnologia, de automação e de armazenamento a adequação às exigências da LGPD quanto aos sistemas e programas de gestão de dados internos utilizados.*

154. *Nas hipóteses voltadas às particularidades das diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais, deverão ser observadas as diretrizes dispostas nas Seções XI a XV do Capítulo I do Título VI do Livro I da Parte Geral do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra)".*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.

Artigo 2º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (15/04/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00109323 e o código 2M9FDK09.